



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº044/2017

CONTRATO Nº 052/2017

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, CNPJ:17.757.959/0001-79, com sede a Rua 7 de setembro ,1383, Anexo - A , centro na cidade de Muzambinho – MG representada por sua representante legal a Senhora Miriam Aparecida de Moraes, portador do CPF nº 051.941.986-39.firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 004/2017, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço com uma ambulância UTI móvel , de suporte avançado, equipada com desfibrilador, respirador, oxímetros, medicamentos e materiais de imobilização e de atendimento hospitalar com **equipe composta de um médico, dois enfermeiros , motorista/socorrista, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017 no horário de 22:00Hs às 04:00Hs nas festividades do carnaval 2017, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do edital.**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Sv	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço com uma ambulância UTI móvel, de suporte avançado, equipada com desfibrilador, respirador, oxímetros, medicamentos e materiais de imobilização e de atendimento hospitalar com equipe composta de um médico, dois enfermeiros, motorista/socorrista, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017 no horário de 22:00Hs às 04:00Hs nas festividades do carnaval 2017.	R\$16.390,00	R\$16.390,00
VALOR GLOBAL: R\$16.390,00 (Dezesseis mil trezentos e noventa reais).					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **15/03/2017**.

III– DAS CONDIÇÕES

3.1 A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviço, sem ônus para a administração.

3.2 A Contratada deverá efetuar a substituição do veículo ou tomar as medidas cabíveis para que e nenhum momento o usuário seja prejudicado, devido a falha ou outros que por ventura ocorrerem, sem qualquer ônus para a adquirente. Obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.

3.3 As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

3.4 *Qualidade dos medicamentos e/ou materiais deverá ser de primeira qualidade, observando sempre a data de validade dos mesmos.*

IV– DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$16.390,00 (Dezesseis mil trezentos e noventa reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V– DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.13.392.1303.2139.3390-39**

VII- DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) **Prestar os serviços** de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a prestação do serviço e nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades de saúde do município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na prestação do serviço: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total do mesmo e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não prestar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

 4 





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório 044/2017** sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 004/2017**.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 14 de Fevereiro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paeliello
Prefeito

MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME

Testemunhas:

1) Graciela Reula de Silva

2) Raulino